



Prot. _____

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE BARUERÍ
ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 35/67 de 19 de setembro de 1967

(Dispõe s/abertura de crédito adicional)

Adonai de Almeida Syllos, Prefeito do Município de Barueri, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:-

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir na Contadoria da Prefeitura Municipal, um crédito suplementar, na importância de R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil cruzeiros novos) destinado a suplementação da verba orçamentaria: 100 - Poder Executivo - Gabinete do Prefeito e Administração Geral - 3.1.3.0.0.3 - SERVIÇOS DE TERCEIROS, do orçamento vigente.

§ Único - O valor do presente crédito será - coberto com os recursos provenientes do superavit financeiro do exercício anterior.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em con-

Prefeitura do Município de Barueri, aos 19 de setembro de 1967.

-Adonai de Almeida Syllos -
Prefeito Municipal.

APROVADO EM 2ª DISC.

Ass. Sr. Prefeito Municipal para promulgar e publicar
Em 19 OUT 1967

- 4 OUT 1967

APROVADO EM 1ª DISC.

Vista D. Francisco Barueri
A Comissão de Finanças e Contas
Em 20 SET 1967

SECRETARIA
Entrada em 19 / 9 / 1967
Reg. nº 389 L.º 3
Pag. 46.



Fis : _____
Prot : _____

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE BARUERÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS.

O presente projeto de lei cuida da abertura de crédito adicional, suplementar para o corrente exercício.

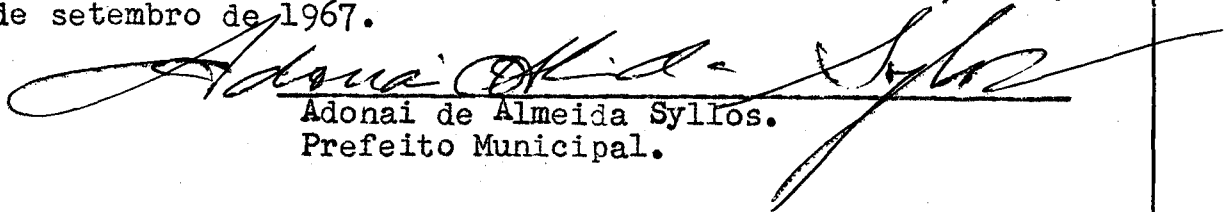
Na verba 3.1.3.0.0.3 - Serviços de Terceiros do orçamento vigente, existem os itens referentes as dotações de Passagens, Transportes de Pessoas, Assinaturas, Correio, Telefone, Telegramas, Publicação, Publicidade, Encadernação e Restauração, Reparos, Adaptações e Conservação de Bens Moveis, Serviços Especializados, Iluminação, Força Motriz e Gaz e Aluguel de Imóveis, motivo pelo qual, ao chegarmos ao 3º trimestre, necessariamente será imprescindível a suplementação.

A pretendida suplementação será destinada ao atendimento de despesas urgentes, bem como das futuras, ou seja, até o final do exercício.

Com referência ao recursos constante do anteprojeto de lei, nenhum óbice poderá surgir para cerciar a aprovação da propositura, pois, é inegável que existirá no corrente ano, superavit, ainda mais, quando o superavit mencionado pertence ao exercício anterior.

Assim, esperamos que os ilustres Edis, acaitem o projeto, sendo que, na forma legal, dou o caráter de urgência para a matéria que devera ser apreciada dentro dos trinta (30) dias regulamentares.

Prefeitura do Município de Barueri, aos 19 de setembro de 1967.


Adonai de Almeida Syllos.
Prefeito Municipal.